

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 218

São Paulo

quarta-feira, 18 de novembro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.608, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 491.245.291,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cr\$ 422.492.226,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis cruzados), de conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236 de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	68.753.065,00	
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	210.048.587,00	
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	14.913.888,00	
	Subtotal	293.715.540,00	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	197.529.751,00	
	Subtotal	197.529.751,00	
	TOTAL	491.245.291,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação Administração Geral da Pasta			
13.75.021.2.073	68.753.065,00		68.753.065,00
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciais			
13.75.021.2.584	224.962.475,00	197.529.751,00	422.492.226,00
TOTAIS	293.715.540,00	197.529.751,00	491.245.291,00

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	491.245.291,00	
	4.º Quota	491.245.291,00	

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de novembro Quarta-feira

10h30	Saída para Bauru.
11h	Chegada a Bauru — Deslocamento, de helicóptero, até Ibitinga.
11h30	Reunião de trabalho dos Delegados Regionais de Ensino e Diretores Regionais da Secretaria da Educação, para avaliação e programação de 1988 — Acompanhamento da Cesp em Ibitinga.
14h30	Retorno (previsto) a São Paulo.
16h	Vice-Governador de São Paulo, Dr. Almino Affonso.
17h	Secretário do Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	37
Universidades.....	22	Assembleia Legislativa....	53
Ministério Público.....	23	Diário dos Municípios....	75
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	75
Editais.....	36	Boletim Federal.....	77

DECRETO N.º 27.609, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Declara de utilidade pública a "Creche São Vicente de Paulo de Votorantim", com sede em Votorantim.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre criação de unidade escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, DRE-7-Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a EEPG do Jardim São Silvestre, no Município de Barueri.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre criação de unidade escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Delegacia de Ensino de Registro, Divisão Especial de Ensino de Registro, Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG do Bairro Capitão Braz, no Município de Jacupiranga.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade escolar ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre criação de unidade escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Delegacia de Ensino de Registro, DRE-4-Norte, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a EEPG (Agrupada) do Jardim Pinheiro, no Município de Arujá.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade escolar ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.613, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Delegacia de Ensino de Guarujá, da Divisão Regional de Ensino de Santos, da Coordenadoria de Ensino do Interior a EEPG (Agrupada) do Bairro Morrinhos, Município de Guarujá.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.614, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Delegacia de Ensino de Suzano, da Divisão Regional de Ensino-5-Leste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I-a EEPG do Jardim Dona Benta, Município de Suzano;

II-a EEPG da Vila Andeyara, Município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.